



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4572/2015**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e o Engenheiro Civil RODRIGO DE FREITAS LOPES.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **RODRIGO DE FREITAS LOPES**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade nº. 9061531787 e inscrito no CPF sob o nº 801.572.700-68, residente e domiciliado na Rua Juca Medeiros, 237, Bairro Floresta, CEP nº. 96.570-000, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** firmam o presente contrato para elaboração de Laudo Técnico final das obras e da supervisão ambiental das Obras de recuperação de 04 (quatro) pontes para aprovação junto à FEPAM e adequação do projeto de engenharia da Ponte do Lagoão, com as respectivas ARTs, conforme plano de aplicação.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço contratado o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

§1º Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos oriundos da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal dos Transportes, Serviços Urbanos e Interior, Projeto Atividade nº. 2084, Elemento de despesa nº. 33.90.34, Reduzido 372, Recurso 01.

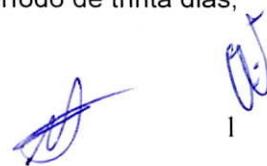
§2º Serão retidos os valores correspondentes aos tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviço, se houver necessidade, bem como os relativos às contribuições legais.

§3º O **CONTRATADO** não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.

§4º O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato vigorará pelo período de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento.



1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CLÁUSULA QUARTA:** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar os trabalhos realizados pelo **CONTRATADO**, a fim de dirimir dúvidas, bem como de acompanhar a execução do objeto do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA:** A fiscalização será feita pela Secretaria Municipal dos Transportes, Serviços Urbanos e Interior.

**CLÁUSULA SEXTA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

I – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este contrato é absolutamente intransferível, sendo vedado ao **CONTRATADO** a cessão parcial ou total das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA OITAVA:** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, de pleno direito, principalmente se ocorrer alguma das hipóteses relacionadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas no artigo 80 do referido diploma legal, observadas as modalidades de rescisão contratual estabelecidas no artigo 79.

**CLÁUSULA NONA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93, e as que não estejam expressamente transcritas neste instrumento, sendo que os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do referido diploma legal.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes elegem o foro de Caçapava do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 05 (cinco) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 31 de março de 2015.

  
Rodrigo de Freitas Lopes  
Contratado

  
Otomar Vivian  
Prefeito